

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 09 de outubro de 2023

01 Página / Ano 7 / Edição nº 733



DECRETOS

DECRETO nº. 660/2023

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2.764/2018.

Considerando que segundo o estatuto no artigo 56 da Lei 2.764/2018, assiste ao município de Jaguariáiva o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população;

Considerando o artigo 17 do Decreto Municipal nº. 506/2019, que proíbe os veículos classificados como pesados, carregados ou não de circular, parar, ou estacionar nas áreas centrais do município a não ser com autorização especial;

Considerando o que prevê a Lei Municipal nº. 2.762/2018, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Jaguariáiva;

Considerando, que cabe ao município o disciplinamento do uso das vias, seja para a abertura ou intervenção;

Considerando o Decreto Municipal nº. 659/2023, que decretou Estado de Calamidade pública no Município de Jaguariáiva;

Considerando o rompimento da Rodovia PR 151, na altura do km 214,

DECRETA

Artigo 1º. Fica proibido o tráfego de veículos utilitários classificados como pesados pelas ruas que encontram-se localizadas no perímetro urbano do município.

Parágrafo Único. Entende-se por veículos pesados aqueles a partir de 25 (vinte e cinco) toneladas.

Artigo 2º. Pelo desvio criado entre o Posto Pelanda e Instituto Federal pela propriedade da Empresa Klabin, só fica permitido o tráfego de caminhões de até 60 (sessenta) toneladas e/ou 07 (sete) eixos.

Artigo 3º. As despesas para atendimento do que dispõe este Decreto, correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística - SMDUL, existente no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 09 de outubro de 2023.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGIĆÓSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EM BRANCO

 EXPEDIENTE 
Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.
Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638
E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

ASSINATURA ELETRÔNICA